

Obriga o poder executivo a cobrir custos de matrícula e mensalidade de escolas privadas a alunos que não conseguiram vagas na rede pública de ensino, nas condições que especifica e dá outras providências.

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Atibaia obrigada a cobrir custos provenientes da matrícula e mensalidades de alunos que, por falta de vagas na Rede Municipal de Ensino, estejam cursando o ensino básico e escola privada.

Art. 2º – Somente terá direito ao benefício desta lei a criança que, comprovadamente, não conseguiu efetuar sua matrícula em, pelo menos, 03 (três) escolas públicas da região onde reside, bem como:

- 1 – ter observado o prazo de inscrição e de matrícula fixados pelas secretarias municipal ou municipalda educação;
- 2 – apresentar os custos de 03 (três) escolas privadas que prestem serviço de educação, em especial, do ensino básico.

Art. 3º– Será escolhida, preferencialmente, a escola com menor custo e, respectivamente, mais próxima da residência do aluno.

Parágrafo Único - A Prefeitura firmará contrato com a escola pública com cláusula que permita a transferência do aluno ao fim do primeiro semestre letivo.

Art. 4º – A Prefeitura poderá, durante o período de férias letivas em julho, havendo vaga em uma escola pública das relacionadas, existente próximo à residência do aluno, providenciar a transferência deste para a unidade escolar.

Art. 5º – O aluno que usufrui do benefício desta lei terá preferência, no ano seguinte, para efetivar matrícula na unidade escolar do município localizada mais próximo de sua residência, somente podendo continuar a gozar do benefício se persistir falta de vaga junto às escolas públicas da região de sua residência.

Art. 6º – Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º– As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no início do ano letivo seguinte.